DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Esplanada

ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA
PORTARIA Nº 047/2022 - SEDUC .....

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 004/2022 - CMAS .....

OUTROS
REGIMENTO INTERNO .....

PORTARIA Nº 047/2022 - SEDUC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71

SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPLANADA

PORTARIA Nº 047 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre Licença para Acompanhamento de Tratamento de Saúde de Familiar da Servidora Zenaide Santana da Silva.

A Secretária Municipal de Educação de Esplanada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em atenção aos art. 73, § 2º e art. 171 da Lei 674/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esplanada, de 26 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Acompanhamento de Tratamento de Saúde de Familiar, no período de 22/08/2022 a 22/10/2022, a servidora Zenaide Santana da Silva, agente de serviços gerais, matrícula funcional nº 0216, lotada na Creche Maria Aurora dos Santos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esplanada, 22 de agosto de 2022.

JUCIARA DOS SANTOS PEREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 294/2021

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500

RESOLUÇÃO Nº 004/2022 - CMAS

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESPLANADA-BA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESPLANADA - BA

RESOLUÇÃO Nº 004/2022 DE 17 AGOSTO DE 2022.

"Altera e Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Esplanada."

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), do município de Esplanada/BA, no uso das atribuições conforme Lei Orgânica da Assistência Social e conferidas pela Lei municipal nº 951/2021, em reunião Ordinária realizada no dia 12 de julho de 2022, Ata nº 007/2022 e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regimento Interno do CMAS conforme legislação vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar e Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Esplanada.

Art. 2º -. O Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal- CMAS de Esplanada, Estado da Bahia, de acordo com a Lei Municipal nº 951/2021.

Artº 3º Fica revogado o Regimento Interno anteriormente aprovado, e demais disposições em contrário.

Artº4 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Esplanada –Bahia, 17 de Agosto de 2022.

Vera Lúcia de Jesus dos Santos
Vera Lúcia de Jesus dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

REGIMENTO INTERNO

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESPLANADA-BA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNCIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ESPLANADA- BA

O Conselho Municipal de Assistência Social de Esplanada-BA, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno as normas vigentes e que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reger-se-á pelo presente Regimento Interno:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, regulamentado pela Lei N° 951 de 27 de Setembro de 2021, é um órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador, de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo, da Assistência Social, de composição Paritária entre Governo e Sociedade Civil vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, tendo o seu funcionamento regulado por este Regimento.

CAPITULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º No estabelecimento e manutenção da Política Municipal de Assistência Social compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;

II-convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV- apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V- aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
VI- aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;
IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
XII- alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os conselhos municipais de assistência social;
XIII- zelar pela efetivação do SUAS no município;
XIV- zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
XV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XVI- estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
XVIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGDPBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS;
XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGDPBF e IGDSUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional do CMAS;
XXI- participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;
XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como

as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
XXVI- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
XXVII- realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
XXVIII- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
XXIX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
XXX- emitir resolução quanto às suas deliberações;
XXXI- registrar em ata as reuniões;
XXXII- instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
XXXIII- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, contará com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS para organizar seus serviços técnicos, administrativos e de apoio, a qual a colocará à disposição do CMAS, servidores de seus quadros ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública em conformidades com a legislação pertinente.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇAO E FUNCIONAMENTO.

Seção I
Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência social – CMAS é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com os critérios seguintes:

I- 06 (seis) conselheiros titulares e seus suplentes, representantes do executivo municipal, designados respectivamente pelas seguintes secretarias:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Secretaria Municipal de Educação;
c) Secretaria Municipal de Saúde;
d) Secretaria Municipal de Administração;
e) Secretaria Municipal de Agricultura;
f) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II- 06 (seis) conselheiros da sociedade civil, titulares e seus suplentes, compreendendo 02 (dois) representante dos usuários ou de organizações de usuários, 02 (dois) representantes das entidades e organizações de assistência social e 02 (dois) representantes dos trabalhadores da assistência social ou de organizações de trabalhadores, escolhidos em foro próprio.

§ 1° Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I- de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios com acesso através da Política de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

II- de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social, sendo legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social, como associações, movimentos sociais, fóruns, redes e outras denominações;

III- de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, preferencialmente associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§1° As entidades governamentais e não governamentais poderão a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes através de comunicação formal, por escrito, encaminhada ao Presidente do CMAS.

§2° Após eleitos, os membros não governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito do Município do Esplanada para mandato de dois anos.

§3° Os membros governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes das suas respectivas secretarias e empossados pelo Prefeito do Município de Esplanada.

§4° Os membros titulares serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes.

§5° Perderá o mandato o representante da sociedade civil que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas durante o ano, salvo se a ausência por força maior e devidamente justificada por escrito ao CMAS.

§6° Em caso de perda de mandato, assumira o respectivo suplente para complementação do mandato.

Art.4° O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS elegerá entre seus membros, sua Diretoria Executiva composta de:

I - Presidente;
II - Vice - Presidente;

Parágrafo único. A Diretoria do CMAS terá o prazo de mandato de um ano permitido único recondução por igual período.

Art.5º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será eleita pela maioria simples dos membros do CMAS, dentre os representantes governamentais e os da sociedade civil com direito a voto.

Seção II
Da Organização

Art.6º O CMAS tem a seguinte organização:

I - Plenária;
II - Diretoria Executiva;
III - Secretária Executiva;
IV – Comissões temáticas e grupos de trabalho.

§1º A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social é instância de deliberação superior, a quem cabe além da competência prevista neste Regimento:

a) apreciar todos os assuntos e matérias de competências do CMAS, previstos de acordo com a legislação de Assistência Social vigente;
b) deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;
c) baixar normas e sua competência necessária à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;
d) acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os serviços de Assistência Social prestados à população;
e) aprovar a composição das Comissões temáticas e grupos de trabalho;
f) aprovar a criação da Comissão Eleitoral, o Regulamento Eleitoral e indicar os membros da Comissão Eleitoral.

§2º A Plenária será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente, nesta ordem. Caso nenhum membro da Diretoria Executiva esteja presente será escolhido entre os demais membros do Conselho, um deles para presidir a reunião.

§3º Compete à Diretoria Executiva dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do Conselho.

§4º Compete à Secretária Executiva, que responderá à Presidência do Conselho as seguintes atribuições:

I - levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Assistência Social tomar as decisões propostas em Leis;
II - executar atividades técnico-administrativas de apoio e dar assessoria ao Conselho, articulando-se quando necessário com os demais Conselhos Municipais Setoriais e com o Conselho Estadual de Assistência Social;
III - expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;
IV - preparar e controlar a publicação, no Diário Oficial do Município de todas as decisões proferidas pelo Conselho;
V - fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho Municipal de Assistência Social;
VI - executar atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art.7º Cumpre ao órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social providenciar a alocação de recursos materiais e financeiros necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho.

Art.8º O Conselho Municipal de Assistência Social poderá instituir, mediante deliberação da mesa diretora, Comissões para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da Plenária.

Art.9º As Comissões temáticas e grupos de trabalho têm caráter provisório, sendo sua composição, temas de trabalho e atribuições deliberados pela Plenária.

Parágrafo único. As Comissões temáticas e grupos de trabalho são dirigidos por um Coordenador, escolhido entre seus membros.

Art.10. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos de qualquer nacionalidade, para colaborarem em estudos ou participarem das Comissões temáticas e grupos de trabalho instituídos no âmbito do próprio Conselho.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outros, as instituições de ensino, pesquisas e cultura, Organizações Governamentais e Não Governamentais, especialistas, profissionais da administração pública e privada, prestadores de serviços e usuário da Assistência Social.

Seção III
Do Funcionamento

Art.11. O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do seu Presidente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de requerimentos de um terço de seus membros, observando-se em ambos os casos, o prazo mínimo de três dias para a realização da reunião.

§1º As sessões ordinárias do Conselho serão fixadas em calendário previamente aprovado pela Plenária, na última reunião ordinária anual, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelo Presidente.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas no curso da reunião ordinária ou por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias. No curso de uma reunião extraordinária, havendo necessidade de novas reuniões extraordinárias, estas serão obrigatoriamente convocadas, por escrito, no prazo mínimo de 03 (três) dias.

§3º A Plenária instalar-se-á com a presença mínima de metade mais um dos Conselheiros.

§4º Não havendo quórum até a hora marcada para o início da sessão, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia, transferidos para a reunião imediata, se o Presidente não preferir convocar reunião extraordinária.

Art.12. As decisões da Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social serão tomadas por maioria simples de seus membros titulares ou respectivos suplentes presentes à reunião.

§1º Exigir-se-á número de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares ou respectivos suplentes, quando a matéria, a ser apreciado, versar sobre o Fundo Municipal de Assistência Social, Orçamento, Plano Municipal de Assistência Social, substituição e Conselheiros e alterações no Regimento.

§2º Será facultada aos Suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, sem direito a voto, conjuntamente com os respectivos Titulares.

§3º O Conselheiro Suplente exercerá o voto, quando da ausência do respectivo titular.

§4º As votações serão abertas, registrando-se em atas as declarações nominais de voto, caso seja requerido pelos membros do Conselho.

Art.13. As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com legislação especifica.

Art.14. Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte sequência:

I - abertura pelo Presidente, verificação da presença e da existência de quórum para instalação da Plenária;
II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
III - leitura e discussão do expediente;
IV - discussão e votação da ordem do dia;
V - distribuição dos processos aos respectivos relatores;
VI - comunicações gerais do Presidente;
VII - franqueamento da palavra;
VIII - o que correr;
IX - encerramento.

Parágrafo único. Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar, obrigatoriamente, da pauta da reunião ordinária imediata.

Art.15. A cada reunião, será lavrada uma ata sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

§1º Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da ata, quando de sua leitura antes da votação.

§2º As retificações constarão da própria ata.

§3º A ata, depois de aprovada, será assinada, pelo Presidente e Conselheiros presentes à sessão e arquivadas no CMAS.

Art.16. A Matéria sujeita a análise do Conselho será distribuída pela Presidência a um Conselheiro para relatá-la cujo voto será incorporado ao processo.

Art.17. O relator terá prazo de 10 (dez) dias úteis, contando da data do recebimento do processo, prorrogáveis, a critério do Presidente, para emitir o seu voto.

§1º O relator poderá requerer, justificadamente, conversão do processo em diligência.

§2º Não sendo o processo relatado em duas reuniões ordinárias, o Presidente poderá designar outro relator.

Art.18. A apreciação das matérias sujeitas à votação terá a seguinte ordem:

I - o Presidente dará a palavra ao relator que apresentará à Plenária seu parecer conclusivo, por escrito;
II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§1º A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada a critério da Plenária desde que as cópias do mesmo tenham sido distribuídas a todos os conselheiros com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

§2º O parecer do relator deverá constituir-se de ementa na qual constará a síntese normativa do parecer, o relatório, fundamentação, conclusões e voto.

Art.19. A ordem do dia organizada pela mesa diretora com o apoio administrativo do Colegiado, será comunicada a todos os conselheiros com antecedência mínima de 03 (três) dias, para as reuniões ordinárias e até 03 (três) dias, para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou relevância, a Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Art.20. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria, para exame e pronunciamento.

§1º O prazo de vista será concedido até a data da próxima reunião ordinária mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogado por mais uma reunião.

§2º Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada no prazo máximo de 02 (duas) reuniões.

Art.21. É facultado ao Presidente e aos Conselheiros, solicitar o reexame, por parte da Plenária, de qualquer decisão tomada em reunião, justificando a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica de outra natureza.

Art.22. É facultado ao interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de decisão exagerada em reunião, justificando uma possível ilegalidade.

Art.23. As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em Resoluções e em outros atos apropriados.

Seção IV
Das Penalidades e
Perda De Mandato Dos Conselheiros

Art. 24. Os Conselheiros sujeitam-se às seguintes penas:

I – advertência;
II – suspensão;
III – perda de mandato.

Art. 25. Será motivo para advertência:

I – atuação, com negligência, no cumprimento das suas atribuições;
II – desobediência ao Regimento Interno e falta de cumprimento dos deveres atribuídos.

Art. 26. Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

I – sem prévia autorização do Conselho, tomar deliberação que comprometa os objetivos do mesmo;
II – provocar ou participar de conflito nas dependências do Conselho e em locais por ele ocupado para a promoção de eventos;
III – desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações no Conselho;
IV – for reincidente nas penas sujeitas à advertência.

Parágrafo único. A pena de suspensão será de, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo (90) noventa dias.

Art. 27. A perda de mandato de Conselheiro do CMAS ocorrerá por:

I – má conduta, provocação de discórdia, agressão ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho;
II – violações graves ao presente Regimento Interno;
III – não comparecimento a três (03) Plenários consecutivos, sem justificativa, ou a quatro (04) intercalados no período de seis (06) meses;
IV – reincidência nas penas sujeitas à suspensão de direitos.
1º. As entidades e os órgãos governamentais serão informados pelo Conselho, por escrito, sobre a frequência do Conselheiro, sendo que tal procedimento deverá ocorrer a partir da primeira falta deste.

2º. O controle de frequência dos conselheiros será disponível nas reuniões do CMAS.

Art. 28. As punições serão efetuadas por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e entregues ao Conselheiro punido e à instituição representada, sendo registradas em ata da reunião que assim as determinaram.

Art. 29. A justificativa da falta do Conselheiro deverá ser comunicada e encaminhada por e-mail ou contato telefônico, ou oficio à Secretaria Executiva do CMAS em tempo hábil.

Art. 30. As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação do Plenário do Conselho.

1º – O Conselheiro punido terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa, que deverá ser encaminhada à Presidência.
2º – O Conselheiro punido poderá fazer a sustentação oral de ampla defesa em Plenário.

Art. 31. A punição aplicada ao Conselheiro do quadro representativo do CMAS implica na imediata comunicação ao órgão ou entidade que este represente.

Art.32. A substituição dos Conselheiros do CMAS deverá ser efetuada nas condições regimentais, mediante solicitação escrita e motivada, dirigida ao Presidente.

Parágrafo único. A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMAS deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 33. Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no art. 27 do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de 04 (quatro) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

Art. 34. A perda do mandato de Conselheiro somente poderá ser decretada após apuração pela comissão de ética e deliberada em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com aprovação da maioria simples dos membros conselheiros presentes à reunião, com direito a voto.

CAPITULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 35. Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
III - submeter à ordem do dia à aprovação da Plenária do Conselho;
IV - tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto;
V - delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
VI - baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
VII - decidir, ad referendum do Conselho, sobre matérias que por sua urgência, exigirem tratamento excepcional;
VIII - decidir sobre questões de ordem.

Art. 36. Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências temporárias;
II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
III - elaborar as resoluções, portarias e outros atos administrativos;
IV - elaborar mensalmente e anualmente relatórios das atividades desenvolvidas pelo Conselho.

Art. 37. Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS compete:

I - participar das Plenárias e compor Comissões temáticas ou grupos de trabalho para os quais forem designados ou escolhidos, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
II - requerer votação de matéria em caráter de urgência;
III - propor a criação de Comissões temáticas ou grupos de trabalho bem como sugerir nomes para as mesmas;
IV - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões temáticas ou grupos de trabalho;
V - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesses da Assistência Social;
VI - fornecer todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que forem julgadas importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitadas pelos demais membros;
VII - requisitar ao Plenário e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
VIII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou deliberadas pela Plenária;
IX - relatar processos que lhe forem atribuídos;
X - requerer vistas a processo pelo prazo máximo de 3 (três) dias.

Art. 38. As Comissões temáticas ou grupos de trabalho poderão escolher, entre seus membros, Coordenadores a quem incumbirá:

I - coordenar as reuniões e os trabalhos das Comissões temáticas ou grupos de trabalho;
II - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações e pareceres conclusivos elaborados pela Comissão temática ou grupos de trabalho, encaminhando-os à Presidência do Conselho;
III - solicitar à Presidência do Conselho o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão e temáticas ou grupos de trabalho;
IV - prestar contas junta à Plenária do apoio recebido.

Art. 39. As Comissões têm como atribuições.

I - emitir pareceres conclusivos ou relatórios sobre temas que lhe forem encaminhados pelo Mesa Diretora;
II - instruir devidamente os processos submetidos à sua apreciação emitindo pareceres conclusivos.

Art. 40. Aos Grupos de Trabalho têm como principais atribuições:

I - propor ao Conselho, através da sua Presidência, a realização de estudos, projetos e pesquisas para indicar medidas preventivas que possibilitem a execução de uma política descentralizada e participativa da Assistência Social, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

II - identificar prioridades e colaborar no estacionamento de diretrizes com vistas à elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, bem como dos programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;

III - acompanhar e sugerir modificações, quando for o caso, na estrutura do Sistema Municipal de Assistência Social, objetivando a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social;

IV - propor e manter canais de comunicação entre o município de Esplanada e a Sociedade Civil, para assegurar a execução, acompanhamento e controle da Política Municipal de Assistência Social;

V - apresentar sugestões para a formulação das propostas orçamentárias anual do município de Esplanada, na área da política municipal de Assistência Social;

VI - colaborar na fiscalização do desempenho dos serviços e projetos aprovados pelo CMAS, como forma de avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

VII - colaborar no aperfeiçoamento dos critérios para a efetivação do repasse de recursos;

VIII - colaborar com as atividades de comunicação e divulgação das atividades e das ações realizadas pelo CMAS, fortalecendo a questão da participação de todos os segmentos que envolvem a Assistência Social no município de Esplanada.

Art. 41. As Comissões temáticas ou grupos de trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão Federal, Estadual ou Municipal, empresa privada, sindicato ou entidade da sociedade civil, para comparecer as reuniões, prestarem esclarecimentos e emitir parecer técnico, em assuntos de sua competência.

Parágrafo único. As Comissões têm caráter provisório e sua constituição e pautas de trabalho serão deliberadas pela Mesa Diretora.

Art. 42. O Presidente do CMAS solicitará ao órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social servidores para o apoio dos serviços técnicos e administrativos do Conselho a fim de desempenhar as atividades previstas neste Regimento.

CAPITULO V
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 43. A Conferência Municipal de Assistência Social, será convocada e coordenada pelo CMAS, e realizada a cada quatro anos de forma ordinariamente e extraordinária a cada dois anos, tendo como finalidade avaliar o desempenho da política de assistência social implementada pelo município e definir novas diretrizes para a mesma.

Parágrafo único. A Conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a Política de Assistência Social no Município, podendo ser realizadas etapas preparatórias às conferências, mediante a convocação de pré-conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

Art.44 - Serão convocados os conselheiros titulares e seus suplentes do CMAS, para participarem como delegados natos da conferência municipal.

Art. 45. Caberá à Secretaria Executiva do Conselho e ao órgão gestor da assistência social do Município, em conjunto com a comissão designada para organizar a Conferência Municipal de Assistência Social:

I – estabelecer procedimentos técnicos, administrativos e financeiros;
II – definir programação oficial da Conferência, sua organização e dinâmica;
III – criar condições para o desenvolvimento da Conferência, no que concerne às atividades logísticas e administrativas;
IV – elaborar e divulgar Resoluções, Regulamento e Regimento Interno;
V – divulgar todo o processo pertinente à Conferência;
VI – inscrever e credenciar os participantes;
VII – elaborar relatório

Art. 46. Caberá ao Conselho e ao órgão gestor da assistência social do Município, em conjunto com a comissão organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social, operacionalizar os encaminhamentos e deliberações definidas na referida Conferência.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços serão considerados, para todos os efeitos, como de interesses público e de relevante valor social.

Parágrafo único. A cobertura e o provimento das despesas com transportes e locomoção, estadia e alimentação não serão assumidas pela Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sendo de responsabilidade da secretaria municipal de assistência social.

Art. 48. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos mediante deliberação da Plenária, por maioria simples.

Art. 49. O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação e publicação no Diário Oficial do Município, só podendo ser modificado por quórum mínimo de 2/3 de seus membros.

Esplanada –BA 12 de julho de 2022

Vera Lúcia de Jesus dos Santos
Vera Lucia de Jesus dos Santos
Presidente do CMAS